



Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

Compreender para Prevenir



Cartilha de Prevenção para Profissionais





Iniciativa

Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD (CRAMI)

Coordenação Técnica

Lígia Maria Vezzano Caravieri (Coordenadora Técnica do CRAMI)

Redação

Lígia Maria Vezzano Caravieri (Coordenadora Técnica do CRAMI)
Jaqueline Soares Magalhães Maio (Assistente de Coordenação Técnica do CRAMI)

Colaboração

Maria Alice Pessolato (Assistente Social)
Maria Aparecida de Souza (Psicóloga)

Ilustrações

Robson Thiago Barbosa Nakagawa (Estagiário de Psicologia)

Responsável Legal

Paulo Roberto Machado (Presidente – CRAMI)

Agradecimentos

A toda equipe de profissionais do CRAMI
Aos participantes dos Cursos de Prevenção à Violência Sexual contra
Crianças e Adolescentes (Diadema/2006), que contribuíram com sua
prática e questionamentos. À equipe do Núcleo Serviço Social da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer de Diadema, essencial para realização dos cursos.
Às famílias que contribuem com nosso trabalho e crescimento.

Patrocínio

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diadema/SP
Petrobrás – BR
Prefeitura Municipal de Diadema/SP

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro – SP – Brasil)

Violência sexual contra crianças e adolescentes: compreender para prevenir /
[redação Lígia Maria Vezzano Caravieri, Jaqueline Soares Magalhães Maio;

ilustrações Robson Thiago Barbosa Nakagawa]. -- Santo André, SP :
Expressão Santo André Gráfica & Editora, 2007.

Bibliografia.

1. Adolescentes - Violência sexual 2. Crianças - Violência sexual 1. Caravieri, Lígia Maria Vezzano.
II. Maio, Jaqueline Soares Magalhães. III. Nakagawa, Robson Thiago Barbosa.

07-2324 CDD-362.76098161

Índices para catálogo sistemático:

1. Crianças e adolescentes : Cartilha de prevenção à violência sexual : Problemas sociais 362.76098161

Projeto Gráfico: Expressão Santo André Gráfica & Editora Ltda. - (11) 4452.7777
Fotolito e Impressão: Expressão Santo André Gráfica & Editora Ltda. - (11) 4452.7777



Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: *Compreender para Prevenir*

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Art.5º do ECA)

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, dirigida a profissionais das áreas social, da saúde e educação, faz parte de um Projeto maior, desenvolvido pelo Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – CRAMI – no município de Diadema, região da Grande São Paulo, com financiamento da Petrobrás, através do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, vem juntar-se a um conjunto de ações preventivas, como cursos de capacitação de profissionais, grupos de orientação a pais e responsáveis, palestras, oficinas sócio-educativas com crianças e adolescentes, além de uma outra cartilha, voltada para estes últimos.

A idéia de prevenir a ocorrência da violência sexual contra crianças e adolescentes vem ao encontro da necessidade mundialmente detectada de investir-se mais em prevenção primária e secundária, não apenas na prevenção terciária¹ (aquela que acontece quando a violência já se instalou, e consiste, então, no atendimento às crianças e adolescentes vitimizados, buscando evitar sua re-vitimização).

Além disso, considera-se aqui a visão dos Direitos Sexuais enquanto Direitos Humanos, apontados pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes. Pensando a universalidade dos Direitos Humanos, ou seja, o fato de que toda pessoa, independente de nacionalidade, raça, credo, idade, etc, possui os mesmos direitos, incluindo os direitos relacionados à sexualidade, retomamos a afirmação de que crianças e adolescentes são SUJEITOS DE DIREITOS, em condição peculiar de desenvolvimento, o que lhes atribui absoluta prioridade, garantida por lei. Isso implica não tratar mais crianças e adolescentes como objetos, sem vontade e necessidade próprias, pois, caso contrário, está-se facilitando a ocorrência de violência sexual contra os mesmos.

Dentre os direitos sexuais, especificamente no que se refere à criança e ao adolescente, podemos ressaltar, em síntese, "*o direito ao desenvolvimento de sua*

1. Os termos prevenção primária, prevenção secundária e prevenção terciária foram cunhados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).



sexualidade de forma saudável, segura e protegida”². A base para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável ou não está na infância, o que implica que a ocorrência de violência sexual nesta fase da vida pode resultar conseqüências negativas para o desenvolvimento global do ser humano, uma vez que a sexualidade está relacionada a diferentes áreas da vida de cada indivíduo.

A violência sexual traz para a sociedade, entre outros aspectos, a necessidade de lidar com os tabus ainda inerentes ao tema da sexualidade, em especial, à sexualidade infantil. Apresenta também a importância, apesar das dificuldades, de se discutir as relações familiares e interpessoais de maneira geral, relações de poder e dominação, relações afetivas e violentas, além de questões sociais mais amplas.

Soma-se a isto o fato de se tratar de uma violência que geralmente acontece em âmbito privado, e que nem sempre deixa marcas físicas, o que torna difícil sua percepção pelas demais pessoas que interagem cotidianamente com a criança ou adolescente.

Neste sentido, é de extrema importância que profissionais que atuam diretamente com a população infanto-juvenil estejam instrumentalizados para lidar de forma adequada em situações onde suspeitem que alguma criança ou adolescente tenha sofrido violência sexual, bem como quando detectem fatores de risco.



“A possibilidade real para o enfrentamento a esse tipo de violência é a compreensão de que sendo um fenômeno socialmente construído, temos a capacidade humana de desconstruí-lo, substituindo a cultura de violência pela cultura de paz” (Comitê Nacional).

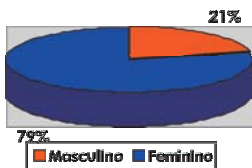
2. Fonte: Textos do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.



O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Ao contrário do que a maioria das pessoas imagina, a violência sexual não se limita ao ato de estupro³, nem ocorre sempre acompanhada de violência física. Tão pouco atinge apenas meninas, embora a maioria das notificações indique uma prevalência do gênero feminino entre as vítimas de violência sexual.

Notificações CRAM/2006
Diadema/São André/São Bernardo

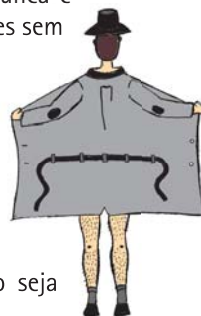


Existe uma série de nuances e particularidades que permeiam o fenômeno da violência sexual. Quando uma criança ou adolescente estiver envolvido em atividades de caráter sexual com um adulto, independente de terem ocorrido ameaças, uso de força física ou "consentimento" por parte da criança ou adolescente, já está caracterizado o abuso sexual. A violência sexual consiste não só numa violação à liberdade e ao direito sexual do outro, mas também numa violação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Considera-se criança pessoa com idade entre 0 e 11 anos e 11 meses, e adolescente a pessoa que tem entre 12 e 18 anos incompletos.

Queremos dizer com isto que a criança ou adolescente nunca é responsável pelo ato abusivo, e que este pode envolver desde ações sem contato físico, até aquelas com contato físico. Podemos citar:

⚽ **Exibicionismo:** exibir à criança/adolescente os órgãos genitais ou fazer com que presencie relações sexuais, masturbação, etc.

⚽ **Voyeurismo:** prática que consiste num indivíduo obter prazer sexual através da observação de atos ou órgãos sexuais de outras pessoas, estando normalmente em local onde não seja percebido pelos demais.




⚽ **Relação sexual:** manter relação sexual com a criança/adolescente, seja ela vaginal ou anal ou ainda o sexo oral. Nesta categoria, inclui-se o estupro.

⚽ **Carícias:** manipular o corpo da criança/adolescente e/ou fazer com que ela manipule o corpo do adulto de forma que este tenha prazer.

⚽ **Falas obscenas:** falar sobre situações sexuais explicitamente na frente de crianças e adolescentes, ou dirigir-se diretamente a estes com palavras/frases sexualizadas.

3. De acordo com o Código Penal Brasileiro, estupro é a penetração do pênis na vagina sem o consentimento da mulher. Ao contrário do que acontece em grande parte do mundo, as outras formas de violência sexual, inclusive as praticadas contra homens, são classificadas como atentado violento ao pudor.



 **Material pornográfico:** expor a criança ou o adolescente a vídeos ou fotos pornográficos; utilizar a criança/adolescente para a produção desse tipo de material.

A ocorrência de qualquer uma das formas de abuso supracitadas pode ser classificada como intrafamiliar ou extrafamiliar e exploração sexual comercial. Tentaremos explicitar cada uma delas para maior entendimento⁴.

Abuso sexual intrafamiliar

É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, ou entre um adolescente e uma criança, quando exista um laço familiar (direto ou não) ou relação de responsabilidade (Cohen, 1993; Abrapia, 2002).

Na maioria dos casos, o autor da agressão é uma pessoa que a criança conhece, ama ou em quem confia. O abusador quase sempre possui uma relação de parentesco com a vítima e tem certo poder sobre ela, tanto do ponto de vista hierárquico e econômico, como do ponto de vista afetivo (pai, mãe, padrasto, avós, tios, primos, irmãos).

Abuso sexual extrafamiliar

É o abuso sexual que ocorre fora do âmbito familiar. Também aqui, na maioria das vezes, o abusador é alguém que a criança conhece e em quem confia: vizinhos ou amigos da família, educadores, responsáveis por atividades de lazer, profissionais da área da saúde (médicos, psicólogos, enfermeiros, etc) e líderes religiosos (padres, pastores, pais de santo, etc). Eventualmente, o autor da agressão pode ser uma pessoa totalmente desconhecida. Casos de abuso sexual ocorridos em locais públicos são exemplos deste tipo de agressão.

Exploração sexual comercial

Neste tipo de abuso sexual, está envolvida uma relação econômica ou a troca de favores, ou seja, o uso sexual da criança e/ou do adolescente envolve um "ganho" financeiro ou de favores de um adulto ou da própria criança/adolescente aliados, no que popular e inadequadamente se chama de "prostituição infanto-juvenil"⁵.

Quando falamos do ganho financeiro de um adulto, podemos citar como exemplo, pessoas que realizam a intermediação entre a criança/adolescente e o adulto interessado em manter algum tipo de relação sexual com os mesmos, ou quer ter acesso

4. Os conceitos foram extraídos do Guia Escolar, uma publicação realizada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Ministério da Educação (Brasília, 2004), e revisada em leitura coletiva por especialistas na área de todo o Brasil.

5. Existem controvérsias em relação ao uso da palavra prostituição quando nos referimos a crianças e adolescentes, uma vez que os mesmos não se prostituem por "escolha própria" ou com discernimento, mas sim "são prostituídos", ou seja, aliados por adultos que fazem uso de sua sexualidade em benefício próprio; além disso, há uma série de questões sociais que devem ser consideradas para se compreender o envolvimento de uma criança e/ou um adolescente em atividade sexual comercial. Por este motivo, opta-se pela expressão Exploração Sexual Comercial.



a fotos e vídeos pornográficos envolvendo esta população. Estas atividades ocorrem em locais diversos, tanto nas ruas como em casas noturnas, estúdios fotográficos e outros locais na comunidade. Quando não existe esta pessoa intermediária, a criança/adolescente recebe o dinheiro, ou algum outro tipo de "pagamento" diretamente do adulto com quem realizou a atividade sexual.

A exploração sexual de crianças e adolescentes pode acontecer nas diversas formas de violência sexual citadas anteriormente (exibicionismo, voyeurismo, relação sexual, etc.).



No Brasil, este tema tem sido amplamente discutido, principalmente quanto à sua ocorrência relacionada ao "Turismo Sexual", nas regiões turísticas do país, em especial no litoral do Nordeste. Contudo, é importante lembrar que tal crime ocorre em todos os estados e regiões do país, não estando condicionado ao turismo, e podendo inclusive apresentar-se em associação a outras situações criminosas, como o tráfico de drogas e o tráfico de seres humanos.



QUANDO SUSPEITAR?

As pessoas reagem diferentemente umas das outras quando expostas a situações traumáticas ou de violência, e estas diferenças relacionam-se a uma série de fatores: a natureza da violência sofrida; o vínculo com a pessoa que comete a violência; o tempo durante o qual se esteve exposto a esta situação; o respaldo e apoio oferecidos ou não quando da descoberta/notificação; a fase de desenvolvimento da criança/adolescente vitimizado; seu potencial de resiliência⁶, entre outros. Enquanto algumas superam o trauma sem intervenções profissionais, outras se fixam no episódio traumático, a ponto de não conseguirem seguir suas vidas, seja na esfera afetiva, social, profissional, etc. Pode haver, assim, uma estagnação do desenvolvimento.

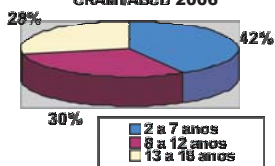
6.O termo resiliência é originário da Física, ciência onde se refere à capacidade dos materiais suportarem tensão sem serem deformados. Aplicando-se aos seres humanos, o termo refere-se, em resumo, à capacidade de restabelecer-se, de recuperar-se após a vivência de uma situação traumática, de sofrimento, mantendo-se a capacidade de esperança no futuro.



Então, não podemos esperar reações idênticas de crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violência sexual, traçando perfis que as identifiquem, da mesma forma como não é possível traçar um perfil da pessoa que comete a violência sexual.

Contudo, a experiência adquirida no atendimento psicossocial junto a essas crianças e adolescentes aponta para alguns comportamentos comuns e freqüentes, que constituem o que chamamos de indicadores de violência sexual. Ter conhecimento desses indicadores pode auxiliar todos aqueles que convivem diariamente com crianças e adolescentes a perceberem com maior facilidade a ocorrência de violência sexual, permitindo prevenção e proteção mais imediata.

**Faixa Etária Crianças/Adolescentes
Vítimas de Abuso Sexual -
GRAMIABCD 2006**



Os quadros a seguir contemplam os principais indicadores físicos e comportamentais de crianças e adolescentes que sofreram violência sexual, bem como características comumente encontradas nas famílias onde ocorre este tipo de violência.

Ressaltamos que a presença isolada de apenas alguns indicadores não determina a ocorrência da violência, devendo sempre se considerar a existência de um conjunto de indicadores, num determinado contexto.

Indicadores Físicos da criança/adolescente	Indicadores Comportamentais da criança/adolescente
<ul style="list-style-type: none"> - Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST); - dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas genitais ou anais, causando algumas vezes dificuldade para caminhar e sentar; - enfermidades psicossomáticas; - canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciados; - baixo controle dos esfíncteres ou incontinência fecal; - sêmen na boca, nos genitais ou na roupa; - roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue; - gravidez precoce ou aborto; - transtornos alimentares (ganho ou perda de peso, visando, inconscientemente, ficar menos atraente frente ao agressor); - lesões corporais, por uso de violência física. 	<ul style="list-style-type: none"> - interesse ou conhecimentos sexuais impróprios para sua faixa etária; - desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos; - exibição do corpo de forma sexualizada, buscando atenção/reconhecimento do outro (afeto); - masturbação compulsiva; - desenhar órgãos genitais com detalhes e características além de sua capacidade etária; - mudança de hábito alimentar (anorexia, bulimia...); - padrão de sono perturbado; - medo ou mesmo pânico de ser deixada a sós com alguma pessoa específica; - vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa em frente a outras pessoas; - aparência descuidada e suja (evitar a atratividade física); - baixa auto-estima; - regressão a comportamentos infantis; - culpa e autoflagelação; - alteração na freqüência e desempenho escolares; - tendência ao isolamento social; - relacionamentos com outros permeados de segredos; - fuga de contato físico; - transtornos dissociativos, personalidade múltipla; - fugas de casa; - prática de delitos, comportamentos anti-sociais; - envolvimento com exploração sexual comercial; - uso e abuso de álcool, drogas lícitas e ilícitas.



Características da família

- isolamento social, relacionando-se pouco com o meio (vizinhos, escola, etc.);
- o vitimizador tende a ser extremamente protetor, zeloso e possessivo, negando à criança/ adolescente contatos sociais normais;
- vitimizador insinuante e sedutor;
- crê que o contato sexual é forma de expressar afeto;
- acusa a criança de promiscuidade ou de sedução sexual;
- alega que outra pessoa é quem abusou da criança para proteger um membro da família;
- freqüentemente um dos pais e/ou responsáveis sofreu abuso na infância;
- esporadicamente, há abuso de álcool ou drogas;
- inversão de papéis parentais e familiares;
- cônjuge não agressor distante física e afetivamente da criança/adolescente, facilitando a ocorrência do abuso sexual;
- acredita que a criança tem capacidade de escolha/consentimento em relação a relacionar-se sexualmente ou não.

O QUE FAZER?

⚽ A NOTIFICAÇÃO ⚽

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) determina que:

Art.13. Os casos de **suspeita** ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

O ECA alerta-nos ainda que é **DEVER DE TODOS** zelar pelo cumprimento dos direitos previstos pela lei – ou seja, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado – ressaltando, ao falar das Infrações Administrativas, que:

Art. 245. Deixar o médico, o professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo a suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Então, se você suspeita ou tem conhecimento de que alguma criança ou adolescente esteja sofrendo violência sexual, comunique ao Conselho Tutelar. É garantido o anonimato a quem denuncia uma situação de maus-tratos, e a notificação pode ser feita pessoalmente, por telefone ou por escrito.






⚽ A ABORDAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ⚽

A criança e o adolescente buscam no ambiente familiar um lugar onde possam sentir-se amados, protegidos e seguros. Entretanto, nas famílias nas quais ocorre a violência sexual contra a criança e/ou o adolescente, estes se vêem diante de uma resposta sexualizada às suas necessidades afetivas, sem estar preparados física e psiquicamente para isso. Uma grande confusão de sentimentos, afetos, pensamentos pode ser ocasionada, incluindo o sentimento de culpa, gerador de grande sofrimento.


Frente a estes fatos, o cuidado na abordagem a essas crianças tem que ser extremo: o adulto que percebe a situação de violência sexual, ou que é procurado pela criança ou adolescente que relata a violência vivida, necessita estar atento às condutas que terá diante dessas pessoas, para não causar nova vitimização. Este adulto ao qual nos referimos pode ser a mãe, o pai, um tio ou tia, avós, mas também a professora/educadora, médico, algum amigo da família, enfim, um adulto de referência para a criança.



Alguns pontos podem ser salientados aqui quando alguém perceber a necessidade de falar com a criança e o adolescente sobre sua suspeita, ou quando ouvir seu relato:


 Ouça com atenção, sem demonstrar reações de pânico, desespero, horror ou mesmo deboche diante da fala da criança ou adolescente. Muitas vezes, eles não têm noção de que o que vivenciam ou vivenciaram é uma violência, algo que não deveria ter acontecido com eles;


⚽ acredite no relato da criança e do adolescente. Não parta do princípio de que o relato é uma mentira, invenção, de que a criança ou o adolescente está criando a história do abuso sexual;


 O contato físico pode facilitar o sentimento de confiança, apoio e acolhimento da criança e do adolescente, mas apenas com claro consentimento dos mesmos. Algumas vezes eles podem sentir-se invadidos ou ter medo desse comportamento adulto;


⚽ Não faça questionamentos agressivos, rudes, com voz alta, como se a criança fosse culpada pelo que aconteceu. Aproxime-se com carinho, cuidado, paciência e atenção, respeitando os sentimentos dela, que muitas vezes são de culpa, ressentimento, sofrimento;




 Faça o mínimo de perguntas possível, buscando não induzir a fala da criança, permitindo que ela se expresse à sua própria maneira, com suas palavras. Utilize as palavras da criança e/ou do adolescente, de forma clara, para comunicar-se com ela(e);

 É importante não ameaçar a criança ou o adolescente com frases como: "Seu pai vai ser preso por sua causa...", ou "Você vai perder sua mãe porque está mentindo", entre outras falas que podem servir apenas para que eles voltem atrás em seu relato, não por se tratar de mentira, mas pelo medo da perda e o sentimento de culpa gerado. A criança e o adolescente não querem sentir-se como fator desestruturador da própria família;

 Valorize o fato de a criança ou o adolescente ter conseguido falar, contar o que está acontecendo, de maneira a permitir que ela(e) sinta-se acolhida(o) e perceba que pode receber ajuda;

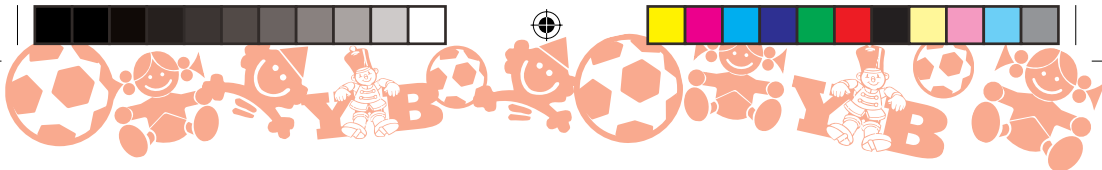
 Não insista ou pressione a criança ou o adolescente a falar ou fornecer detalhes, caso eles não consigam falar a respeito. Muitas pessoas que sofrem violência sexual levam muito tempo até poderem falar sobre a experiência vivida. Coloque-se à disposição para conversar em outros momentos, caso ela(e) assim o prefira;

 Explique que será necessário buscar ajuda para ela(e) e sua família junto a outros profissionais, para que ela(e) seja protegida(o), e todos sejam cuidados. Mas evite que o relato seja conhecido por muitas pessoas, evitando a estigmatização da criança e do adolescente.

É importante que a criança e/ou o adolescente sintam-se **acolhidos, sem pré-julgamentos**. Devem receber uma **atenção digna e acolhedora**, que possibilite a fala, o estabelecimento de um **vínculo de confiança**. Algumas crianças, embora não consigam falar verbalmente o que lhes acontece, por medo, vergonha, ou mesmo por não conhecer vocabulário suficiente para isso, conseguem expressar, mostrar a violência sexual com desenhos ou bonecos, caso estes materiais sejam-lhes disponibilizados.

QUAL O ATENDIMENTO NECESSÁRIO?

A abordagem e o tratamento de situações de violência sexual contra crianças e adolescentes exige o envolvimento de diferentes áreas do conhecimento. A violência sexual, como outras formas de violência, apresenta fatores multicausais e, da mesma forma, conseqüências envolvendo diversas áreas da vida humana: saúde física e psi-



quica, social, educação, justiça. Assim, é necessária uma atuação transdisciplinar, num trabalho conjunto e coordenado.

⚽ ATENÇÃO MÉDICA ⚽

Os profissionais da área da saúde devem estar atentos ao conjunto de indicadores físicos e comportamentais citados e, havendo indícios ou confirmação da ocorrência de abuso sexual, é necessário que a criança e/ou o adolescente recebam atendimento médico rapidamente. Tal procedimento é necessário para que a saúde física da criança e do adolescente seja cuidada, verificando-se a exposição a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs, incluindo a AIDS), além da ocorrência de gravidez, dentre outros cuidados com possíveis machucados, lacerações, edemas, etc.

No município de Diadema, existe a Rede de Atenção à Violência Sexual (RAVIS), constituída por profissionais da saúde. Esta Rede propõem um fluxo de atendimento aos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual, incluindo aqueles contra crianças e adolescentes:

Tratamento de saúde:

- Agudos (se a violência ocorreu há menos de 72 horas): encaminhar ao Hospital Municipal de Diadema (atendimento 24 horas);

- Crônicos (se a violência ocorreu há mais de 72 horas): encaminhar à Unidade Básica de Saúde mais próxima à residência da pessoa (Eldorado, Serraria, Centro, Canhema, Nogueira, Promissão, Reid, Inamar);

Tais encaminhamentos em relação à saúde devem ocorrer em paralelo à notificação ao Conselho Tutelar, para viabilizar os demais atendimentos necessários (psicossocial, jurídico, etc).

⚽ ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ⚽

Assim como os fatores causais da violência sexual contra crianças e adolescentes são múltiplos, também o são suas conseqüências, incluindo as psíquico-emocionais e as sociais. Estas conseqüências atingem não apenas a criança e/ou o adolescente que sofreu a violência sexual, mas todos os demais membros familiares, em maior ou menor grau. Nesse sentido, o atendimento psicossocial deve ser oferecido a todas estas pessoas.

Este atendimento especializado deve ser realizado por profissionais habilitados, os quais poderão perceber a dinâmica familiar estabelecida, os papéis e relações interpessoais, as distorções presentes, etc. A escuta dessas famílias propicia os encaminhamentos mais adequados, diagnóstico e prognóstico social e psicológico, visando à interrupção da vitimização sexual, à interdição do incesto (nos casos de abuso sexual intrafamiliar) e à possibilidade de retomada do desenvolvimento emocional de seus membros. É extremamente importante que a pessoa que comete o abuso sexual também receba este atendimento psicossocial, de forma a possibilitar uma melhor compreensão



e elaboração das condições psicossociais que o levaram a tal comportamento, em paralelo à responsabilização legal.

⚽ ATENÇÃO JURÍDICA / RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL ⚽

Paralelamente aos atendimentos médico e psicossocial, é de suma importância que as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes recebam também o acompanhamento dos órgãos de justiça: Fóruns, Delegacias, Conselhos Tutelares. Esta importância está relacionada à transdisciplinariedade envolvida nestes casos, que abarcam a necessidade de proteção da criança e do adolescente vitimizados, bem como a responsabilização legal daquele que cometeu o abuso sexual.

Tanto o ECA quanto o Código Penal Brasileiro contém artigos relacionados às situações de abuso sexual de crianças e adolescentes, que devem ser aplicados de acordo com a especificidade de cada caso. Além do artigo 13 do ECA – já citado – vale lembrar o Artigo 130, sobre o afastamento do agressor da moradia comum, e o Artigo 129, que fala das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis (encaminhamento a tratamento, obrigação de levar a criança ao tratamento, advertência, etc). No Código Penal,



encontramos referência à punição para quem comete violência sexual nos artigos 213, 214, 217 e 218.

A avaliação quanto a estes encaminhamentos e aplicação das leis cabe aos profissionais vinculados ao Fórum (peritos), que verificarão a ocorrência do abuso, de que forma ele se deu, etc. O encaminhamento para tratamento e responsabilização de quem cometeu o abuso também cabe aos órgãos de Justiça.

⚽ EDUCAÇÃO ⚽

Ao contrário do que se imagina, os profissionais da educação têm papel fundamental no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à prevenção primária e secundária. Professores, educadores



passam um longo período do dia com crianças e adolescentes – desde a tenra idade dos mesmos – estando em posição privilegiada para observar e perceber fatores de risco ou indicadores de que estes possam sofrer algum tipo de violência sexual. Além disso, estes profissionais são muitas vezes procurados pela criança ou adolescente, que necessitam contar sobre a violência sofrida e pedir ajuda a alguém em quem confiam. E, diante de uma situação assim, conforme os já citados artigos 13 e 245 do ECA, a notificação deve ser realizada.

Como vimos, as situações de violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes envolvem uma gama de profissionais de diferentes áreas, que devem trabalhar em conjunto, formando uma Rede de Proteção a esta população. Para isso, além de considerarmos a necessidade de formação adequada, capacitação, disponibilidade para o diálogo com diferentes áreas do conhecimento e de atuação profissional, é de suma importância que os profissionais que trabalham diretamente com estas situações também sejam cuidados. Referimo-nos ao **CUIDADO COM O CUIDADOR**, essencial para que este possa desenvolver um trabalho de qualidade junto à população vitimizada, sem prejudicar sua própria saúde mental e sua vida em âmbito mais global. Deve-se lembrar que, antes de tudo, estes profissionais são também seres humanos, com suas potencialidades e limitações, afetados física e emocionalmente pelas histórias de sofrimento humano com as quais têm contato. Longe de ser este um impedimento ao trabalho, a **humanidade dos profissionais** é “ferramenta de intervenção”, sendo o cuidado com a mesma – seja através de psicoterapia, supervisões, espaços para discussão, entre outros – ponto chave no desenvolvimento de uma **atuação ética e efetiva**.

DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS FREQUENTES

⚽ Notificar frente a uma suspeita não pode prejudicar a família? ⚽

Embora num primeiro momento, a visão da família seja sempre a de estar sendo prejudicada e invadida em sua privacidade pela notificação, esta não tem estes intuitos. Ao contrário, visa, primeiramente, à proteção da criança e do adolescente, à possibilidade de que a família encontre caminhos para compreender sua dinâmica, os papéis envolvidos, buscando equilíbrio, promovendo um ambiente de segurança, afetividade e proteção, livre de violência. O acolhimento de cada caso, de cada pessoa envolvida, a partir da notificação, vai permitir a sensibilização da família e a transformação necessária.





⚽ Notificar para quê, se nada é feito? ⚽

Muitas pessoas, inclusive profissionais que atuam junto a crianças e adolescentes, justificam a não notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes dizendo que não vêem retorno, ou uma atuação efetiva dos órgãos de notificação na situação. Contudo, tal justificativa implica, na verdade, em compactuar com a perpetuação dessa violência, não assumindo o dever que todos têm enquanto cidadãos de garantir os direitos de crianças e adolescentes de terem uma vida livre de maus-tratos. Uma vez realizada a notificação, caso seja observada ausência de intervenção, pode-se sempre realizar novas notificações, cobrar providências do órgão ao qual se fez a notificação, bem como partir para notificações em instâncias superiores, como o Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude).

⚽ Se a criança/adolescente "aceita" a situação de abuso sexual, por que o adulto é responsável? ⚽

Quando pensamos na violência sexual contra crianças e adolescentes devemos considerar que estes são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Isto significa dizer que os mesmos não atingiram a maturidade física e psicológica necessárias para consentir em uma relação ou qualquer tipo de contato sexual com um adulto ou pessoa mais velha (entre criança e adolescente, por exemplo) de forma consciente, sem acarretar prejuízos ao seu desenvolvimento. Desse modo, cabe ao adulto a interdição dessa violência, a não invasão à sexualidade infanto-juvenil, o respeito à fase de desenvolvimento em que a criança ou adolescente se encontra. Embora seja fato a existência da sexualidade infantil, esta não se trata de uma sexualidade adulta, mas sim, de uma sexualidade com características próprias de desenvolvimento, estando relacionada ao conhecimento do próprio corpo, de suas sensações e necessidades, e não ao prazer sexual junto à outra pessoa, como acontece entre adultos. Assim, o adulto que não respeita esta condição, cometendo a violência sexual, é o responsável, e deve ser responsabilizado legalmente por seus atos, além de receber tratamento adequado para evitar a vitimização de outras ou da mesma criança/adolescente.



⚽ A criança ou o adolescente não podem estar mentindo? ⚽

Em nossa sociedade, estamos acostumados a dar maior crédito à palavra do adulto do que à da criança ou a do adolescente, o que, nas situações em que estes sofrem vio-



lência, só corrobora para que a situação continue a acontecer. Contudo, é importante a transformação dessa cultura, de forma que a fala da criança e do adolescente seja considerada com credibilidade e respeito.

Além disso, na experiência de atendimento a esta população, percebemos que na grande maioria dos casos a fala da criança e do adolescente corresponde à realidade vivenciada pelos mesmos. E, mesmo quando uma criança ou um adolescente "inventa" uma situação de abuso sexual, é importante a atenção aos mesmos, pois mesmo se tratando de uma criação, ou mentira, tal fato aponta para dificuldades na dinâmica emocional dessa criança ou adolescente, e até mesmo na dinâmica familiar destes. O que os levou a inventar tal história? Por que justamente algo relacionado à sexualidade? Como é tratada a questão da sexualidade na família? A criança foi orientada por algum adulto a mentir? Estas questões podem trazer indícios de outras dificuldades de relacionamento, outros tipos de violência, etc.

Contudo, o mais importante é ressaltarmos que dificilmente uma criança inventa uma situação em que sofreu abuso sexual. A fala, os termos utilizados, as cenas descritas indicam que, de alguma forma, ela teve contato com uma sexualidade que não é adequada a sua idade, o que já é uma situação abusiva.

⚽ Uma criança que faz brincadeiras sexuais com outras ⚽ crianças já sofreu violência sexual?

As chamadas "brincadeiras sexuais" são comuns em diferentes fases do desenvolvimento infantil, sendo parte constituinte e importante do mesmo. Estão relacionadas à curiosidade – característica típica de crianças e adolescentes – nesse caso, direcionada ao próprio corpo, ao funcionamento deste, às diferenças entre os órgãos sexuais femininos e masculinos, as sensações produzidas pela manipulação do próprio corpo, etc. Costuma ocorrer entre crianças/adolescentes da mesma idade, e não com grande diferença etária, o que caracterizaria o abuso sexual. Devemos estar atentos, contudo, se percebemos comportamentos sexuais impróprios à idade de cada criança ou adolescente, se a criança passa a buscar compulsivamente este tipo de contato, não apenas com crianças, mas também com adultos, se apresenta masturbação compulsiva, aspectos que são indicadores de uma estimulação sexual que pode ser decorrente da vivência de violência sexual.

⚽ O que fazer quando o abuso sexual não deixa marcas ⚽ físicas? Como responsabilizar a pessoa que cometeu o abuso?

A certeza de encontrar marcas físicas no corpo das crianças e adolescentes que sofrem violência sexual é um mito relacionado a este tipo de violência, o qual está



ligado a se considerar como abuso sexual apenas o estupro. Contudo, como já foi dito anteriormente, a violência sexual não se restringe a isto e, na maioria dos casos, não há de fato marcas físicas, principalmente aquelas passíveis de serem detectadas em um eventual exame de corpo de delito. Carícias, sexo oral, exibicionismo, etc, não deixam marcas no corpo, o que não significa, de maneira nenhuma, que a violência sexual não tenha ocorrido. Assim, mesmo sem a comprovação física, a notificação deve ser efetuada para que a criança e o adolescente recebam atenção e cuidados necessários, e para que a pessoa responsável pela violência seja responsabilizada.

Sem dúvida, esta responsabilização fica dificultada diante da ausência de "provas concretas", ou seja, de laudos médicos que comprovem o abuso, e isso é consequência da Legislação Penal vigente no Brasil. Contudo, atualmente é possível perceber um maior alcance dos laudos psicológicos e sociais, elaborados pelos peritos do Poder Judiciário ou por técnicos de instituições especializadas, sendo os mesmos levados em consideração pela autoridade judiciária no momento de julgar tais processos. A palavra da criança e/ou do adolescente vitimizados também vem recebendo maior crédito, o que é uma vitória – ainda longe de ser plenamente alcançada – na luta pela garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Ele(a) é pai/mãe de família, educado(a), trabalhador(a), honesto(a), bom(a) vizinho(a), como poderia cometer violência sexual contra uma criança ou adolescente?

Este questionamento freqüente é mais um relacionado a um dos mitos sobre o abuso sexual: o mito do perfil do agressor como sendo sempre uma pessoa "desajustada" socialmente, usuária de drogas, desempregada, agressiva, de classe sócio-econômica menos favorecida, etc. Na verdade, **o abuso sexual ocorre em todas as classes sociais**, e não existe um perfil único da pessoa que comete a violência sexual contra crianças



e adolescentes. Esta pode ter todas as características apontadas na pergunta e, ainda assim, cometer a violência, apresentando algum comprometimento em seu desenvolvimento psicossocial, relacionado à sua própria constituição enquanto indivíduo, sua



condição social, entre outros fatores. O fato de ser uma pessoa "acima de qualquer suspeita" apenas facilita a perpetuação da violência sexual, o descrédito frente à fala da pessoa vitimizada, chegando a funcionar como um "disfarce social".

🏀 Sou professor/enfermeiro/médico e não tenho 🏀 apoio da instituição onde trabalho para realizar a notificação. Tenho medo de assumir sozinho e sofrer retaliação. O que devo fazer?

Como citado anteriormente, o profissional responsável por organização de saúde ou educação é obrigado a realizar a notificação de situações de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes (Art. 245 – ECA). E, pensando na segurança dos profissionais dessas instituições, é sempre recomendável que a notificação seja feita em nome da instituição e não de um ou outro profissional. Contudo, é sabido também que, infelizmente, muitos profissionais não encontram o apoio necessário para que isso ocorra. Nesses casos, pensando sempre na proteção da criança e do adolescente, qualquer pessoa, enquanto cidadão, pode e deve efetuar a notificação, tendo como proteção a garantia de seu anonimato.



Referências

BRASIL. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. Mimeo: Cadernos de Textos sobre Violência Sexual. Brasília, 2005.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Atualizado e acompanhado de legislação complementar). 6ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. MEC – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2ª edição. Brasília, 2004.

BRASIL. Lei federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



COHEN, C.; NEUMANN, M. M. (coord.). Abuso sexual: que violência é essa? São Paulo: CEARAS; Santo André: CRAMI, 2000.

KRUG, E.G. et.al. eds. World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002.

SÃO PAULO. CRAMI - Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD. Estatísticas de Atendimentos Realizados em 2006. Diadema; Santo André; São Bernardo do Campo, 2006.

SAYÃO, Y. (redação); IACocca, M. (ilustração). Refazendo Laços de Proteção: ações de prevenção ao abuso e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes – manual de orientação para educadores. São Paulo: CENPEC : CHILDHOOD – Instituto WCF-Brasil, 2006.

Endereços e Telefones Úteis

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Diadema I

Rua João Antônio de Araújo, nº 395 – Jd. dos Navegantes
Diadema – SP – CEP 09972-001. - Tel.: **(11) 4059-0569**

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Diadema II

Rua Oriente Monti, nº 201 – Jd. do Parque – Diadema – SP
CEP 09910-250. - Tel.: **(11) 4053-8005**

Vara da Infância e Juventude da Comarca de Diadema

Avenida Sete de Setembro, nº 399 – Jd. Recanto – Diadema – SP
CEP 09912-010. - Tel.: **(11) 4056-6600**

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Oriente Monti, nº 201 – Jd. do Parque – Diadema – SP – CEP 09910-250.
Tel.: **(11) 4053-8002**

RECAD – Rede da Criança e do Adolescente de Diadema

Rua Oriente Monti, nº 201 – Jd. do Parque – Diadema – SP – CEP 09910-250.
Tel.: **(11) 4053-8001 / 4053-8003**

CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD

Diadema - Rua São Jorge, 134 – Centro – Diadema – SP – CEP 09911-070.
Tel.: **4051-1234**

Santo André - Rua General. Glicério, 337 – Centro

Santo André – SP – CEP 09015-190.
Tel.: **4992-1234**

S.B.Campo - Av. Imperador Pedro II, 1.081 – Nova Petrópolis

S.B.Campo – SP – CEP 09770-420.
Tel.: **4123-1751**

DISQUE
DENÚNCIA NACIONAL:
disque 100



Realização



Patrocínio



Prefeitura de Diadema



DIADEMA
Cidade de todos

